



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I N° 1.158/98
DE 31 DE AGOSTO 1.998 .

“AUTORIZA O EXECUTIVO A ADOTAR, NO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL CONCERNENTES ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, EXERCIDAS NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes a municipalização das ações básicas o de média complexidade em vigilância sanitária, que são as seguintes:

I - Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimentos de comércio, empresa de transporte, depósito, veículo para transporte e indústria de alimentos.

II - Inspeção sanitária e licenciamento em indústria de água mineral e potável de mesa.

III - Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimento de comércio, distribuidora com e sem fracionamento, empresa de transporte e depósito de correlatos.

IV - Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimentos de comércio, depósito, empresa de transporte, distribuidora com e sem fracionamento e indústria de cosméticos, perfumes, produtos de higiene e saneantes domissanitários.

V - Inspeção sanitária e licenciamento de empresa aplicadora de produtos saneantes domissanitários.

Publicado no Jornal: <u>O momento</u>	Afixado no mural do Paço Municipal
n° _____ de <u>05/09/98</u>	Taquarituba SP <u>31/08/98</u>



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07

*Je 1/11/98 - 18/11/98 - 18/11/98
Je 1/11/98 - C.S.
Je 1/11/98 - 18/11/98 - 18/11/98*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

VI - Inspeção sanitária e licenciamento de drogaria, ervanária, farmácia, posto, dispensário, empresa de transporte, distribuidora com e sem fracionamento de medicamentos, drogas e insumos.

VII - Inspeção sanitária e licenciamento de veículo para transporte de pacientes.

VIII - Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimentos de tatuagem, podólogos e institutos de beleza com responsabilidade médica.

IX - Inspeção sanitária e licenciamento de lavanderia de roupas de uso hospitalar.

X - Inspeção sanitária e licenciamento de banco de leite humano, banco de olhos, casa de repouso, asilo e clínica de fisioterapia.

XI - Inspeção sanitária e licenciamento de unidade de saúde de pequeno porte (consultório médico com procedimento invasivo).

XII - Inspeção sanitária e licenciamento de unidade odontológica com e sem equipamento de raios-X.

XIII - Inspeção sanitária e licenciamento de posto de coleta e laboratório de análises clínicas e patológica.

XIV - Inspeção sanitária e licenciamento de hotéis, motéis, casas de pensão, cinemas, teatros, auditórios, parques de diversão, circos e congêneres.

XV - Inspeção sanitária e licenciamento de piscinas de uso coletivo restrito e público.

XVI - Inspeção sanitária em instituto de beleza sem responsabilidade médica, pedicuro, barbearia, sauna, casa de massagem, acupuntura, creche, criadouro de animais em zona urbana, canteiro de obras, cemitério, necrotério, locais com fins de lazer ou religiosos, terreno baldio, estações ferroviária e rodoviária, habitações unifamiliar/coletiva/multifamiliar e unidade de saúde sem procedimento invasivo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

XVII - Inspeção sanitária em sistemas de coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos (lixo) e líquidos (esgoto) e sistema público ou privado de abastecimento de água para consumo humano.

XVIII - Aprovação de projetos de edificação unifamiliar, multifamiliar, comercial, de lazer, de fins religiosos, cemitério, loteamento e conjunto habitacional.

XIX - Aprovação de projetos de edificação para atividades de serviços e indústrias, exceto os relacionados a saúde de alta complexidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- As ações enumeradas nos incisos XVIII e XIX, serão executadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras.

ARTIGO 2º - Para o fim declinado no artigo anterior, o município adotará as normas previstas no Código Sanitário Estadual, regulamentado pelo Decreto nº 12.342 de 27 de setembro de 1978 e demais legislação Federal e Estadual vigentes ou que vierem a vigorar, concernentes as ações de vigilância sanitária.

ARTIGO 3º - Cabe ao município, criar legislação referente as ações de vigilância sanitária de acordo com a sua realidade, em caráter suplementar a legislação federal e estadual.

ARTIGO 4º - A administração municipal manterá estrutura física e de recursos humanos adequada à execução das ações de vigilância sanitária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A equipe de vigilância sanitária poderá ser composta das seguintes categorias profissionais: médico, enfermeiro, farmacêutico, cirurgião dentista, nutricionista, engenheiro, médico veterinário e pessoal de nível médio com segundo grau de escolaridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de profissionais da equipe será definida pelo executivo, de acordo com a necessidade e para o bom andamento das atividades.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 5º - Tem competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais da equipe de vigilância sanitária que no exercício de suas funções, aplicarão penalidades referentes à prevenção e repressão do que possa comprometer a saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o exercício de suas atividades, os referidos profissionais serão designados através de ato do Prefeito Municipal a ser publicado no jornal de maior circulação no município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo executivo municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em quaisquer horário, local e estabelecimento objeto de ação da vigilância sanitária, para o exercício de suas funções.

ARTIGO 6º - Para os fins da presente Lei, considera-se infração, a desobediência ou a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentares e outras que por qualquer forma, se destinem à promoção, proteção e recuperação da saúde e do meio ambiente.

ARTIGO 7º - Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa ou concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exclui a imposição de penalidade, quando a infração decorrer de força maior ou de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, capaz de determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública e da qualidade de meio ambiente.

ARTIGO 8º - A apreciação de recursos nas diversas instâncias, será realizada pela autoridade imediatamente superior aquela autuante, considerando o grau de hierarquia estabelecido pela administração local, sendo a 1ª usuária representada pelo agente fiscalizador, a 2ª usuária pela Secretaria Municipal da Saúde e a 3ª usuária pelo Prefeito Municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ARTIGO 9º - O serviço de vigilância sanitária, poderá utilizar impressos da Secretaria de Estado da Saúde, a serem adquiridos na Imprensa Oficial do Estado, alterando os campos referentes a identificação do órgão expedidor ou criará modelos próprios de impressos.

ARTIGO 10 - As taxas de fiscalização e serviços diversos e penas de multas referentes as ações de vigilância sanitária, serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Executivo Municipal, regulamentar através de decreto, num prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e penas de multas.

ARTIGO 11 - O Município comprometer-se-á a realizar apenas as ações básicas de Vigilância Sanitária definidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 31 de Agosto de 1.998

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária



Rua São Benedito, 366 - Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CGC 46.634.218/0001-07